DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12269/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18706/2016
PROTOCOLO	: 1716345
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS
JURISDICIONADA	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2016
OBJETO DA ATA	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS
COMPROMITENTE	: MECÂNICA DIESEL GONÇALVES LTDA – ME
VALOR ESTIMADO	: R$ 103.550,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em análise o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2016** - (fls. 26-57) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 009/2016** – (fls. 101-105).

O procedimento licitatório *Pregão Presencial n.º 011/2016* encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 029/2007, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação pública recai sobre o fornecimento futuro de mão de obra de serviços mecânicos em veículos leves e pesados pertencentes à frota do município, tendo a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital, item 13 conforme consignado no Edital - (fls. 26 e 37).

A *Ata de Registro de Preços n.º 009/2016* tem o prazo de vigência estabelecido para o período de 8 (oito) meses, conforme Cláusula Terceira - (fls. 101).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase e conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-24781/2016* - (fls. 109-114).

O d. Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC–22770/2016* - (fls. 115) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 011/2016* foi instaurado de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 029/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93, visando ao fornecimento futuro de mão de obra de serviços mecânicos em veículos leves e pesados pertencentes à frota do município, tendo a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital, item 13 conforme consignado no Edital - (fls. 26 e 37).

Os autos estão instruídos com a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, a aprovação pela assessoria jurídica, as atas e deliberações da comissão e os atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Em decorrência do certame, foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 009/2016* em consonância com o Decreto n.º 7.892/13, tendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 8 (oito) meses, conforme Cláusula Terceira - (fls. 101), sendo as melhores propostas apresentadas pela empresa *Mecânica Diesel Gonçalves Ltda – ME*, CNPJ/MF n.º 10.376.639/0001-20.

Após análise dos atos praticados, a Equipe Técnica entende pela *legalidade* e *regularidade* dos atos, nos seguintes termos - (fls. 113), *in verbis*:

> "Diante do exposto, *concluímos:*
> *a) Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 11/2016 realizado pelo Município de Deodápolis* (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento;
> *b) Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 9/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Deodápolis* (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41) *e a empresa Mecânica Diesel Gonçalves Ltda - me* (CNPJ Nº 10.376.639/0001-20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 115), *in verbis*:

> "*Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato (sic), por estarem em conformidade com a legislação pertinente*."

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 011/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 009/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 009/2016** firmada entre o **Município de Deodápolis/MS**, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator